

--- ANEXO E ---

REGULAMENTO

APRESENTAÇÕES
PÚBLICAS

Julho de 2018

REGULAMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

Preâmbulo

Qualquer atividade artística é, no sentido lato do termo, um ato de partilha. Idilicamente é através da arte que partilhamos as nossas emoções, nas quais o espírito prevalece sobre a razão.

Em contexto académico e na área específica do ensino artístico da música há que saber adaptar estes conceitos a uma realidade menos utópica, sem que isto signifique, *per se*, um desvirtuar dos mesmos.

Os concertos, recitais e audições fazem parte da formação e avaliação de cada aluno e deverão constituir momentos únicos de fruição cultural, quer para os mesmos, quer para toda a comunidade educativa. São ainda momentos de aprendizagem e desenvolvimento de competências específicas associadas ao ato da performance, tais como domínio técnico e interpretativo, controlo de ansiedade e de outros elementos associados ao sistema nervoso, postura em palco e perante os outros de uma forma geral, espírito de grupo nas atividades de música de câmara ou orquestra, entre muitas outras.

Conclui-se do exposto, a importância e conseqüentemente o peso na avaliação que estas atividades devem refletir.

Para os pais, famílias colegas e público em geral, as audições, recitais e concertos são uma forma de conhecerem as aprendizagens individuais ou coletivas dos alunos e aferirem a qualidade do respetivo sistema de ensino artístico especializado da música que ministramos na Academia de Música de Costa Cabral.

REGULAMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 1.º **APRESENTAÇÃO PÚBLICA**

Entende-se por apresentação pública qualquer audição, recital, concerto ou concurso no qual o aluno se apresente individual ou coletivamente a interpretar um momento musical com o seu instrumento musical ou a sua voz.

ARTIGO 2.º **AUDIÇÃO**

- 1- As audições são realizadas em regra no seio da AMCC, em contexto de audição de classe, interdisciplinar ou de turma.
- 2- Em todos os períodos ou em todos os módulos, no caso dos cursos profissionais, haverá pelo menos uma audição de instrumento de carácter obrigatório para todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e nível secundário.
- 3- Poderá haver lugar ainda a audições técnicas de carácter obrigatório, onde deverão ser apresentados essencialmente estudos, escalas e outros exercícios técnicos, podendo as mesmas excepcionalmente serem vedadas ao público.
- 4- Todas as audições devem ser registadas na plataforma *e-Schooling* e, após a sua realização, tem de ser também registada a avaliação do aluno numa escala percentual (0-100) para o ensino básico e numa escala de valores (0-20) para o ensino secundário.
- 5- É dever dos professores de instrumento e de música de câmara estarem presentes nas apresentações em que os seus alunos ou grupos participem.
- 6- Nas audições internas é permitido aos pais, alunos ou a outros elementos que a elas assistam capturar imagens e som, sem que tal facto prejudique o bom decorrer das mesmas.
- 7- Não obstante o preceituado no ponto supra, é terminantemente vedada a possibilidade de disponibilização pública e/ou a terceiros destas mesmas gravações sem a autorização por escrito da Direção da AMCC, tudo isto sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 199.º, capítulo VIII, do Código Penal (Diário da República, 1.ª série, n.º 170 de 4 de setembro de 2007).

ARTIGO 3.º **PLANEAMENTO**

- 1- Os professores devem marcar as suas audições de classe no início de cada período junto do gabinete de Produção da AMCC.
- 2- As audições não podem, em regra, ser marcadas em horário sobreposto ou que possivelmente se venha a sobrepor a tempos letivos dos professores envolvidos.
- 3- Sendo demonstrada por parte do(s) professor(es) a impossibilidade de se cumprir o previsto no número anterior, pode a Direção autorizar esta exceção na condição das respetivas aulas afetadas serem lecionadas por antecipação ou reposição, de acordo com o Regulamento Interno da AMCC.
- 4- Sem prejuízo do ponto anterior e no que tange exclusivamente às aulas de instrumento e música de câmara, as audições nunca poderão ser agendadas para

REGULAMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

horário sobreposto ou que possivelmente se venha a sobrepor a atividades letivas dos alunos envolvidos

5- Não serão autorizadas audições marcadas com menos de oito dias de antecedência.

6- Cabe aos professores comunicar atempadamente aos seus alunos e encarregados de educação, no caso de se tratarem de alunos de nível básico, a data, hora e local da audição, sem prejuízo de outros meios de divulgação como o Plano Anual de Atividades, a Agenda Semanal ou *Newsletters* a enviar pelo Departamento de Imagem e Comunicação da AMCC.

ARTIGO 4.º **PROGRAMAS**

1- Os professores são responsáveis pela elaboração dos programas das audições, em modelo próprio, enviando-o depois, obrigatoriamente até oito dias antes das audições, por correio eletrónico, para os endereços producao@costacabral.com e secretaria@costacabral.com.

2- O programa deve indicar o compositor e a obra interpretada, andamentos se a obra os tiver, número de opus, arranjador, outros dados relevantes sobre a obra, o nome artístico do aluno, o grau/ano e regime que frequenta e o instrumento que toca, no caso de se tratar de audições interdisciplinares ou de turma.

3- Deve indicar ainda o nome do(s) pianista(s) acompanhador(es) e o nome do(s) professor(es) que apresenta(m) alunos na audição.

ARTIGO 5.º **MOMENTO DA AUDIÇÃO**

1- Os ensaios antes das audições decorrem à porta fechada e devem terminar 10 minutos antes da hora marcada para o início da audição.

2- As audições têm uma duração máxima de 70 minutos.

3- Os professores, alunos, pais e outros elementos devem assistir a toda a audição.

4- Se houver algum impedimento maior, podem sair ou entrar apenas nos momentos de aplausos e o mais rapidamente possível.

5- Os alunos e, a existir, o pianista acompanhador, devem apresentar-se devidamente vestidos, calçados e penteados, como é norma instituída em qualquer apresentação pública.

6- Os professores deverão sensibilizar os alunos para encararem cada apresentação como um todo, a nível de performance musical e também visual, treinando inclusive entrada e saída em palco, agradecimentos, etc.

7- No final de cada audição de classe, o professor deverá refletir conjuntamente com todos os alunos que nela participaram sobre a evolução de cada aluno, sobre a performance, salientando os pontos positivos e situações a melhorar em futuras apresentações.

REGULAMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 6.º

OUTRAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

- 1- Para além das audições de carácter obrigatório, podem os professores propor os seus alunos que se destaquem pelas aptidões artísticas para representar a AMCC em recitais ou concertos fora das instalações da escola, quer a nível das parcerias instituídas, quer a nível pontual, mediante pedidos da Direção Pedagógica ou propostas dos próprios professores.
- 2- Podem os professores propor a realização de audições temáticas, devidamente fundamentadas com um tema, uma época específica, um estilo musical, etc., sendo obrigatório que todos os participantes se enquadrem na temática sugerida.
- 3- Os professores podem também propor a realização de audições de intercâmbio com alunos de outras escolas do ensino artístico especializado, tendo por finalidade proporcionar aos alunos o conhecimento de outras realidades educativas, outras experiências e tipos de performance.
- 4- Todas as apresentações mencionadas nos três pontos supra deverão seguir as normas mencionadas para as audições com as adaptações que se considerem estritamente necessárias.
- 5- A participação em concertos que envolvam formações de classes de conjunto com ensaios extra será dada a conhecer com a devida antecedência através de um plano exaustivo de indicações, tais como horários, locais de ensaios, indumentárias, ingressos.

ARTIGO 7.º

REGRAS DE CONDUTA

São regras de conduta básica e do senso comum aquelas já referidas nos artigos supra do presente Regulamento, para além das seguintes:

- 1- Desligar os telemóveis e outros equipamentos com sinalização sonora.
- 2- Manter o silêncio absoluto.
- 3- Assistir a toda a apresentação musical, salvo o disposto no número 4 do artigo 5.º.
- 4- Evitar distrações dos alunos, nomeadamente com gestos ou movimentação, contribuindo para o sucesso das apresentações.
- 5- Respeitar os horários de ensaio e a antecedência necessária com que se devem apresentar os alunos na preparação do momento musical.
- 6- Os pais acompanhados de crianças pequenas devem sentar-se próximo da porta de saída.
- 7- Evitar tirar fotografias com flash, pois poderá contribuir para a desconcentração do intérprete.
- 8- Aplaudir após a interpretação da obra integral e não entre andamentos.
- 9- Não permanecer de pé, salvo se não houver lugar para sentar.

REGULAMENTO DAS APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 8.º **EXCEÇÕES**

- 1- Todos os casos e exceções não previstos no presente Regulamento devem seguir o Regulamento Interno da AMCC.
- 2- Eventuais casos ainda assim omissos serão decididos pelo Conselho Pedagógico da AMCC.